



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 7146-2025

RODRIGO
ARAUJO
DA
SILVA
25/02/2026 11:01

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	SEJUD
Valor R\$	R\$13.600,00
Objeto	Contratação de serviços de editoração e diagramação para confecção de exemplares de e-books (livros digitais), revista do TRT 14 e relatório anual produzidos ao longo de 2026 pela Escola Judicial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado (id. 11).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado pela unidade requisitante (facultativo), pois a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

De igual forma, o Mapa de Riscos foi dispensado, pois a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 7146-2025

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (id. 25), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (id. 25 c/c 10).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (id. 6/10), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa ante id. 10

6. Parecer Jurídico

Situação: dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor e que não há maiores complexidades.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (id. 7)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 7146-2025

Situação: Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (id. 24).

Vejamos:

“Em atenção ao id 23, Documento Diligência, informa-se que, após verificação junto às unidades demandantes e análise do planejamento institucional vigente, não há outras demandas de mesma natureza planejadas ou previstas para o presente exercício financeiro.

Registra-se que a contratação em exame decorre de necessidade específica, autônoma e devidamente delimitada, não se identificando identidade de objeto, simultaneidade ou previsibilidade de outras aquisições que pudessem, em tese, exigir tratamento conjunto, inclusive a própria SOF e a SECOM informaram que não há outras demandas e interesse em contratar. Dessa forma, afasta-se a hipótese de fracionamento indevido de despesa, nos termos da legislação aplicável, uma vez que não há divisão artificial do objeto com o intuito de enquadramento em modalidade menos rigorosa, mas sim atendimento pontual de demanda isolada, compatível com o planejamento orçamentário e com o princípio da economicidade.

Mantém-se, portanto, a regularidade do procedimento sob o prisma do planejamento e da vedação ao fracionamento indevido. Por fim, retorne à SA, sugerindo o prosseguimento da contratação por dispensa de licitação em razão do valor. “

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

Embora o valor da contratação esteja abaixo do limite de 10% previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 100, inciso I, da Portaria GP nº 0171/2025, entendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 7146-2025

imprescindível a publicação de aviso de contratação, como medida de boa prática administrativa voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de medida que favorece a ampla competitividade, a busca por melhores preços e condições, e o fortalecimento da transparência institucional. Ademais, não há nos autos motivação concreta e suficiente que justifique a excepcionalidade da não publicação do aviso, tampouco demonstração de situação que inviabilize a realização da etapa informacional mínima. Ressalte-se que o valor estimado é, por si só, apto a ensejar a formação de ambiente minimamente competitivo, de modo a viabilizar a aferição do melhor interesse público.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA:

Situação: Prevista

Conforme o PCA de 2026 (id. 56), a demanda foi prevista.

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: grupo (em razão de uma única solução e para evitar a fragmentação de contratos)

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0171/2025, observando as recomendações.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 7146-2025

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo
(Documento Assinado Digitalmente)